

# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

**ANO VI - INFORMATIVO N° 04/2022 – FORTALEZA, 01 DE ABRIL DE 2022**

### ATUAÇÃO DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

#### **MPMS - ACOLHENDO AÇÃO DO MP, JUSTIÇA DETERMINA AO ESTADO A REGULARIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL NO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE GOIÂNIA**

11 de março de 2022

Julgando parcialmente procedente ação proposta pelo Ministério Público de Goiás (MPGO), o 1º Juizado da Infância e da Juventude de Goiânia determinou ao Estado de Goiás a adoção de medidas para regularização das atividades de assistência educacional oferecidas aos adolescentes no Centro de Atendimento Socioeducativo (Case), especialmente com a adequação da carga horária semanal de aulas dos internos. Para tanto, deverão ser tomadas todas as providências que se fizerem necessárias, “tais como a adequação da estrutura física da unidade e contratação de novos professores”. [Leia mais.](#)

#### **MPMS - Campanha incentiva destinação do imposto de renda em benefício de crianças, adolescentes e idosos**

17 de março de 2022

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, fomenta a mobilização social para adesão dos contribuintes (pessoas físicas e jurídicas) à Campanha “Declare seu Carinho – Imposto de Renda 2022”. [Leia mais.](#)

#### **MPPE - Amaraji: Justiça determina afastamento de conselheiro tutelar que se negou a tomar vacina contra Covid-19**

23 de março de 2022

Acolhendo requerimento do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a juíza de Direito da Vara Única de Amaraji concedeu, na última segunda-feira (21), decisão liminar determinando o afastamento do cargo e suspensão do mandato de um conselheiro tutelar que não se imunizou contra a Covid-19. A ação civil pública foi ajuizada no dia 9 de março. [Leia mais.](#)

#### **MPPI - MPPI lança podcast sobre direitos de crianças e adolescentes**

23 de março de 2022

Com o objetivo de difundir informações acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outros temas ligados à temática infantojuvenil, o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (Caodij), lança o podcast “Infância em Foco”. [Leia mais.](#)

#### **MPSE - “Realize Sonhos, Transforme Vidas” – MPSE reitera Campanha que incentiva destinação do Imposto de Renda para Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente**

23 de março de 2022

O Ministério Público de Sergipe, através do Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Infância e da Adolescência (CAOPIA), reitera a Campanha “Realize Sonhos, Transforme Vidas”, lançada ano passado. O intuito é incentivar, mais uma vez, que membros e servidores ministeriais, e também a sociedade, destinem parte do Imposto de Renda para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

**ANO VI - INFORMATIVO N° 04/2022 – FORTALEZA, 01 DE ABRIL DE 2022**

Leia mais.

### **MPPR - MPPR orienta pais e responsáveis para que vacinem crianças e adolescentes**

25 de março de 2022

Diante da necessidade de manutenção dos cuidados relacionados à atual pandemia de coronavírus, o Ministério Público do Paraná tem orientado pais e responsáveis para que busquem a vacinação de crianças e adolescentes, como medida preventiva indicada pelas autoridades sanitárias. Leia mais.

### **MPTO- Empresários poderão aderir a programa de apadrinhamento de crianças e adolescentes que vivem em abrigos**

25 de março de 2022

Motivado pelo Ministério Público do Tocantins (MPTO), por meio de mobilização do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação (Caopije), crianças e adolescentes que vivem em abrigos institucionais e famílias acolhedoras poderão ser assistidos por projeto que busca estimular experiências de convívio familiar e comunitário. É o programa “Padrinho Nota 10”, instituído pelo Poder Judiciário do Tocantins. Leia mais.

## **OUTRAS NOTÍCIAS**

### **STJ - Mantido acolhimento institucional de crianças em situação de risco por conduta imprópria da mãe**

10 de março de 2022

Não é do melhor interesse da criança e do adolescente o acolhimento temporário em abrigo institucional, em detrimento do convívio familiar, salvo quando há evidente risco à sua integridade física ou psíquica. Com base nesse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, manteve o abrigamento em instituição de três crianças e uma adolescente colocadas em situação de risco, em virtude dos fortes indícios de comportamento voltado para o crime por parte da mulher com quem moravam – avó de um deles e mãe dos demais. Leia mais.

### **SENADO FEDERAL - Lei Henry Borel: texto traz medidas protetivas para evitar novas agressões**

22 de março de 2022

Aprovado por unanimidade nesta terça-feira (22) no Senado, o projeto da Lei Henry Borel (PL 1.360/2021) voltará a ser analisado na Câmara dos Deputados. A proposta traz, além do aumento de pena para crimes contra crianças e adolescentes, uma série de medidas protetivas e alterações no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). A intenção é evitar casos como o do menino Henry, de apenas 4 anos, assassinado em 2021. A mãe e o padrasto de Henry são apontados como responsáveis pelo crime. Leia mais.

### **STJ - Compete à Justiça da Infância e da Juventude julgar processos sobre reformas de creches e escolas**

25 de março de 2022

# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

**ANO VI - INFORMATIVO N° 04/2022 – FORTALEZA, 01 DE ABRIL DE 2022**

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a competência para julgar processos que discutem reformas de estabelecimentos de ensino para crianças e adolescentes é da Justiça da Infância e da Juventude. Assim, em segundo grau, o julgamento do recurso cabe ao órgão do tribunal que tenha competência para os processos dessa natureza. [Leia mais.](#)

### **PORTAL MIGALHAS - Projeto quer tornar pornografia infantil crime hediondo sem fiança**

28 de março de 2022

Poderão se tornar crimes hediondos os atos previstos no estatuto da criança e do adolescente (lei 8.016/90) que tratam de fotografia, vídeo ou outro registro contendo cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo menores. O PL 219/22, com essa finalidade, foi apresentado pelo senador Lasier Martis e deverá ser analisado pelo Senado em breve. Caso o texto seja aprovado, fica proibida a aplicação de fiança pelo delegado de polícia. [Leia mais.](#)

### **JURISPRUDÊNCIA - 2022**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXECUÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA À CRIANÇA E ADOLESCENTE. **DECISÃO QUE DETERMINOU O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE QUATRO CRIANÇAS E PROIBIÇÃO DE CONTATO COM O FUTURO GUARDIÃO.** AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO JUÍZO SOBRE O PERÍODO DE ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA QUE DEMONSTROU VIOLAÇÕES AOS DIREITOS BÁSICOS DOS INFANTES. INSURGÊNCIAS. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PARANAENSE EM DETRIMENTO DO JUÍZO PERNAMBUCANO, RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ADOÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGOS 147, 148, IV, 208 E 209 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA DETERMINADA PELO LOCAL DE DOMICÍLIO DO GUARDIÃO, ASSIM COMO PELO LOCAL DA SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA APRESENTADO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE CONFIRMOU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA COMARCA DE CURITIBA/PR. PRELIMINAR AFASTADA. MÉRITO. ARGUMENTAÇÃO DE AUSÊNCIA DE QUALQUER TRANSGRESSÃO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS POR INÚMERAS JUSTIFICATIVAS. **NÃO ACOLHIMENTO. FORTES INDÍCIOS DE DIVERSAS OFENSAS À DIREITOS BÁSICOS DOS INFANTES, INCLUÍDO OS DIREITOS À LIBERDADE, SAÚDE, EDUCAÇÃO E LAZER. ACOLHIMENTO EM LAR INSTITUCIONAL QUE, EMBORA TRATE-SE DE MEDIDA EXCEPCIONAL, MOSTRA-SE A MAIS ADEQUADA PARA O CASO EM COMENTO.** CRIANÇAS QUE PERMANECIAM POR LONGOS PERÍODOS DE TEMPO SOZINHAS, TRANCADAS EM APARTAMENTO MONITORADO POR CÂMERAS, EM UMA CIDADE NOVA, SEM CONTATO COM OUTRAS PESSOAS E À MERCÊ DE CUIDADOS ESSENCIAIS DE ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA DO AMBIENTE, HIGIENE E ENSINO ESCOLAR. TESES E PROVAS DEBATIDAS EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO TÊM O CONDÃO DE ALTERAR A MEDIDA DE PROTEÇÃO INICIALMENTE DECRETADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, PELO AGRAVANTE, DA POSSIBILIDADE DE OFERECER CONDIÇÕES DIGNAS DE VIDA PARA AS CRIANÇAS, NESTA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA DOS AUTOS. **DECISÃO ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** (TJPR - 11ª C. Cível - 0069068-84.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: SERGIO LUIZ KREUZ - J. 28.03.2022)

(TJ-PR - AI: 00690688420218160000 Curitiba 0069068-84.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: sergio luiz kreuz, Data de Julgamento: 28/03/2022, 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/03/2022)

# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

[www.mpce.mp.br](http://www.mpce.mp.br)

**ANO VI - INFORMATIVO N° 04/2022 – FORTALEZA, 01 DE ABRIL DE 2022**

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO. PLEITO DE RENOVAÇÃO DA HABILITAÇÃO APÓS O TRANSCURSO DE 15 ANOS EM QUE NÃO HOUE INTERESSE EM ADOTAR PELO DEMANDANTES.** DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONFIRMOU A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. PREFACIAL DE NULIDADE. DESCABIMENTO. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO QUANDO A DECISÃO É EQUIVALENTE À QUE SERIA LANÇADA PELO ÓRGÃO COLEGIADO, INEXISTINDO QUALQUER PREJUÍZO A PARTE, QUE MANEJOU AGRAVO INTERNO. NO MÉRITO, EM SE TRATANDO DE PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO, **DEVE SER VERIFICADO SE PRETENDENTES TEM CAPACIDADE EM EDUCAR UMA CRIANÇA/ADOLESCENTE, PROMOVENDO UMA BASE FAMILIAR SÓLIDA E POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO ADOTADO DE FORMA SAUDÁVEL. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO AUTORIZA A REFORMA DA DECISÃO VERGASTADA. RECURSO DESPROVIDO.** (TJ-RS - AGT: 70085470045 RS, Relator: Vera Lucia Deboni, Data de Julgamento: 23/02/2022, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: 04/03/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - **Pleito de reforma da decisão que indeferiu o acolhimento institucional de criança em razão de suspeita de burla ao cadastro de adoção e fraude registral** - Criança registrada em nome da genitora e do agravado – **Falsidade registral comprovada por exame de DNA** - Período de convivência curto e a tenra idade da infante **denotam a inexistência de vínculo afetivo sólido e definitivo** apto a afastar a exigência de observância à ordem do cadastro nacional de adotantes - O art. 50, § 13, do ECA contém exigências que visam impedir que pessoas ou casais interessados em adotar, estejam ou não previamente habilitados à adoção, tentem burlar a ordem de inscrição no cadastro de adoção - **Decisão deve ser reformada – Prevalência do melhor interesse da criança com vistas à sua proteção integral, objetivo primordial do ECA - Recurso provido.** (TJ-SP - AI: 22858896920218260000 SP 2285889-69.2021.8.26.0000, Relator: Wanderley José Federighi(Pres. da Seção de Direito Público), Data de Julgamento: 28/03/2022, Câmara Especial, Data de Publicação: 28/03/2022)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRÉDIO ESCOLAR COM SÉRIOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS. PERMANÊNCIA NO ENSINO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO POR CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEM COMPETÊNCIA PARA MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE. RESP 1.846.781/MS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. VIOLAÇÃO. I – **Na origem, foi ajuizada ação civil pública visando à melhora das condições do prédio onde funciona a Escola Estadual Deputado Salomão Jorge (instituição de ensino fundamental e médio de Carapicuíba/SP), que comprometem a integridade física de todos os seus frequentadores.** II - Deferida parcialmente a tutela provisória, foi interposto agravo de instrumento, julgado por câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. III – Nos termos da Constituição da República (art. 206, I, da Constituição) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 3º, I, da Lei n. 9.394/1996), o Poder Público deve ter em conta “a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. A igualdade nas condições para o acesso (matrícula) ao ensino não basta, se as condições de permanência e funcionamento da instituição de ensino são precárias. Como acesso e permanência na escola são mutuamente dependentes, a respectiva competência jurisdicional segue a mesma lógica. IV - **Em matéria de acesso (matrícula) ao ensino de crianças e adolescentes e a respectiva competência para o conhecimento de demandas judiciais, verifica-se que a Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei n. 8.069/1990.** Este entendimento foi assentado, em

# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

[www.mpce.mp.br](http://www.mpce.mp.br)

**ANO VI - INFORMATIVO N° 04/2022 – FORTALEZA, 01 DE ABRIL DE 2022**

regime de recursos repetitivos, pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1846781/MS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, DJe 29/3/2021). V - Esse precedente obrigatório sobre acesso (matrícula) ao ensino se aplica, portanto, a demandas que discutam permanência, o que abrange reformas de estabelecimentos de ensino. VI – **Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial, anulando o acórdão recorrido, a fim de determinar que a Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que possui competência para matéria relativa à infância e juventude, julgue o agravo de instrumento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do agravo para dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a).** Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília (DF), 15 de março de 2022(Data do Julgamento)